



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**D E C R E T O Nº 13.630, de 03 de abril de 2020**

Prorroga os efeitos dos Decretos Municipais nºs.: 13.604, 13.608, 13.609, 13.611, 13.613, 13.614 e 13.620/2020, que tratam do estado de emergência, das limitações de funcionamento de empresas, comércios e negócios, dos transportes coletivos e instituições bancárias, no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do Município de Itabuna foi confirmado o primeiro caso de transmissão comunitária do novo coronavírus, majorando o risco de disseminação local;

**CONSIDERANDO** a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, por meio do Decreto Estadual 19.549/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

**CONSIDERANDO** a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**CONSIDERANDO**, por derradeiro que em reunião na manhã de 03 de abril de 2020, a Comissão de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, instituída pelo Decreto nº13.610, de 23 de março de 2020, deliberou pela prorrogação da suspensão das atividades comerciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados pelo período de **15(quinze) dias**, da primeira hora do dia 05 de abril de 2020 à última hora do dia 19 de abril de 2020, os efeitos dos Decretos nº. 13.604/20, 13.608/20, 13.609/20, 13.611/20, 13.613\20, 13.614\20 e 13.620/20, que tratam do estado de emergência, das limitações de funcionamento de empresas, comércios e negócios, dos transportes coletivos e instituições bancárias, no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º** - O prazo estipulado no dispositivo anterior poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante alteração no cenário pandêmico.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, em 03 de abril de 2020.

**FERNANDO GOMES VITA**  
Prefeito em exercício

**MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA**  
Secretária de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano